



DECRETO Nº 2215, de 05 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para execução do procedimento de Eleições dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal do IPREARROIO, e dá outras providências.

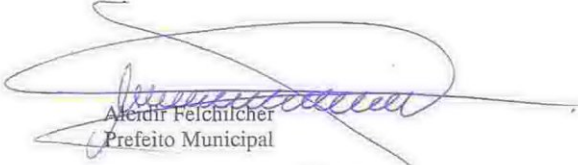
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 793/1999, Lei nº 996/2003 e Lei 1204/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído nos termos deste Decreto o Regimento Eleitoral do IPREARROIO (anexo único).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 05 de novembro de 2021 .

  
Afedir Felchlicher  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO PARA ELEIÇÕES

Seção I  
Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta - IPREARROIO serão eleitos em processo eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento.

§1º O processo eleitoral adotará o sistema de chapas com nominata completa, indicando precisamente em sua composição quais segurados estarão candidatando-se para ocupar os cargos de membros do Conselho Administrativo e membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§2º Serão considerados eleitos para dirigir, administrar e fiscalizar o IPREARROIO a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelas chapas na proclamação dos resultados da eleição.

§3º Caso haja a impossibilidade da composição de chapas com a indicação de servidores inativos, as vagas destes serão ocupadas por servidores ativos.

§4º Aqueles que exercerem o mandato de Conselheiros Administrativos ou Fiscal não perceberão para tanto nenhum tipo de remuneração.

§6º O mandato do Presidente e dos demais Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 2º As eleições para o IPREARROIO serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato deste Regimento no mural público municipal e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único. Qualquer alteração realizada neste Regimento para as próximas legislaturas deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo quórum mínimo será de 1/3 (um terço) do total de segurados do IPREARROIO, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 793/1999, Lei nº 996/2003 e Lei nº 1204/2006.

Art. 3º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II  
Eleitor

Art. 4º É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPREARROIO, devidamente definido pelo art. 5º da Lei municipal nº 793/99.



### Seção III Das Chapas, Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º Conforme indicado no §1º do art. 1º deste Regimento, as eleições serão procedidas através da utilização do sistema de chapas com nominata completa aos cargos pretendidos.

§1º Obrigatoriamente, todos os candidatos que compuserem as chapas deverão possuir a condição de servidor público municipal estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da lei.

§2º Quanto à condição funcional dos segurados, a composição da chapa observará:

I - para a indicação dos candidatos que comporão o Conselho Administrativo, deverá observar-se a presença de servidores inativos;

II - para a indicação do candidato que comporá o Conselho Fiscal, deverá observar-se obrigatoriamente, sua condição de servidor ativo, efetivo e que já possua estabilidade.

### Seção IV Convocação de Eleições

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado nos murais da Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§1º Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente em todos os locais de trabalho.

§2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

### Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPREARROIO, na forma da lei.

§2º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

§3º A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, será feita através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§4º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§5º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



Art. 8º O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.

§1º Caso haja empate, o caso será resolvido através da realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

§2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I – Termo de Abertura dos trabalhos;

II – anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III – apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eleitoral.

Art. 9º O presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver controvérsia entre os demais membros.

#### Seção VI Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 10º O prazo para registro das chapas candidatas para proverem os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREARROIO será de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições, incluindo-se este inclusive.

§1º O registro das chapas candidatas será feito pela Comissão Eleitoral.

§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período matutino e vespertino, de 8 (oito) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender aos interessados no pleito, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§3º O requerimento do registro da chapa candidata, será assinado por representante desta, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, indicará uma nomenclatura que identificará a chapa e será instruído com cópia:

- a) da Carteira de Identidade de todos os membros que compõe a chapa;
- b) do CPF de todos os membros que compõe a chapa.

§4º A nomenclatura utilizada para identificar a chapa candidata não poderá utilizar nomes ou símbolos de baixo calão, que incitem a violência ou a qualquer tipo de obscenidade ou ainda que exponham qualquer pessoa ou entidade ao ridículo ou a situações vexatórias.

§5º Caso não haja a inscrição de pelo menos uma chapa para a realização do pleito eleitoral, será prorrogado o prazo de registro de chapas por mais 7 (sete) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eleitoral, para conhecimento de todos os interessados.



Art. 11 No encerramento do prazo para registro das chapas candidatas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, o nome de seus membros e os respectivos cargos pretendidos por cada um deles.

Art. 12 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas candidatas registradas, no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

Art. 13 Ocorrendo renúncia formal de qualquer chapa após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPREARROIO.

Art. 14 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.

#### Seção VII Impugnação de candidatura

Art. 15 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento o prazo de impugnação das chapas candidatas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos que as integram.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.

§3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurara as anotações desta ausência.

§4º Cientificado formalmente da impugnação, o representante da chapa impugnada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentação da defesa.

§5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para a chapa impugnada apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos.

§6º Julgada improcedente a impugnação, a chapa impugnada concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.



§7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das chapas candidatas em jornal oficial.

### Seção VIII Chapa Única

Art. 16 Caso exista apenas uma chapa inscrita para o pleito, a eleição será feita por aclamação, devendo os servidores votantes serem convocados por ato expresso da Comissão Eleitoral que deverá ser afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores e em todos os locais de trabalho.

§1º O quorum mínimo para que seja realizada a proclamação é o determinado no art. 40.

§2º No mínimo, 50% dos presentes à aclamação deverão concordar com a chapa proposta.

§3º Após o ato de aclamação deverá ser lavrada uma ata constando a assinatura de todos os presentes.

### Seção VIII Voto Secreto

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo a nomenclatura que identificará a chapa;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;
- III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V - afixação na cabine de votação dos nomes que compõe cada chapa.

Art.18 A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º A disposição seqüencial das nomenclaturas adotadas pelas chapas, na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

### Seção IX Composição das mesas coletoras

Art. 19 A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 20 Os servidores indicados para operar nas mesas terão os dias de duração dos trabalhos eleitorais computados como de efetivo exercício.



Art. 21 Será instalada mesa coletora fixa na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 22 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos que compõe as chapas, quaisquer de seus cônjuges, filhos, pais, irmãos e parentes ainda que por afinidade.

Parágrafo único. Entende-se por parentes por afinidade aqueles que sejam consanguíneos do cônjuge do candidato.

Art. 23 Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

#### Seção X Coleta de votos

Art. 24 A coleta de votos far-se-á em no máximo dois dias.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 26 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 27 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 28 Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna com oposição de papel gomado, rubricadas pelos membros na mesa, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 29 Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do presidente da mesa coletora e dos mesários, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.



Art. 30 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 2º O eleitor analfabeto, porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 31 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 32 São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos originais abaixo:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II - carteira de identidade;

III - CPF.

Art. 33 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa. As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.





### Seção XI Mesa apuradora de votos

Art. 34 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPREARROIO, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e por um servidor indicado pela Administração Municipal.

§2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quórum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 35 Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 36 Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que compuserem a chapa que obtiver o maior número de votos válidos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação da chapa eleita.

§2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no art. 33.

Art. 37 Em caso de empate será proclamada eleita a chapa que possuir o maior número de membros com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Arroio Trinta.



Art. 38 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 39 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição.

### Seção XII Quórum

Art. 40 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/3 (um terço) dos servidores com direito a votar.

Art. 41. Não sendo obtido o quórum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados.

§2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas as chapas registradas para a primeira eleição.

§3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

### Seção XIII Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 42 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 43 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 44 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

### Seção XIV Material Eleitoral

Art. 45 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.



Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação com identificação do local que foi publicado;
- II - cópia dos requisitos dos registros das chapas e os respectivos documentos de cada um de seus membros;
- III - identificação do local que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VI - listas de votação, por local de trabalho;
- VII - atas das secções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

### Seção XV

#### Recursos

Art. 46 O prazo para interposição do recurso, salvo os especialmente definidos por este Regimento, é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também conta recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

§3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 O recurso não suspenderá a posse da chapa eleita.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum dos membros que compuser a chapa, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 48 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

### Seção XVI

#### Das Disposições Gerais

Art. 49 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.



Art. 51 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Este Regimento é considerado documento oficial do IPREARROIO, devendo ser guardado em sua propriedade.

Art. 53 Este Regimento fica aprovado em sua integralidade.

Arroio Trinta - SC, 05 de novembro de 2021.



Alcides Felchlicher  
Prefeito Municipal